

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.691.373-8

DATA: 28/05/21

PARECER CEE/CES N.º 67/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, do Uniuv.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/10/21 até 19/10/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 343/21 (fl. 271) e Informação Técnica n.º 40/21-CES/Seti (fl. 270), ambos de 28/05/21, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv, mediante o Ofício n.º 99/21-Uniuv, de 28/05/21. (fl. 02)

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv). Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.691.373-8

A solicitação de credenciamento da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo 16.499.560-7 e encontra-se na Seti aguardando o retorno das atividades presenciais, para a visita *in loco* e prosseguimento do trâmite, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:  
- reconhecimento: n.º 1190, publicado no Diário Oficial da União em 05/12/79. (fl. 19 e 20)

b) Decreto Estadual  
- última renovação de reconhecimento: n.º 6.104/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 114/16, de 18/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/16 a 19/10/21. (fl. 02)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado pelo Uniuiv.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 272 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 19)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.691.373-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 35 e 36, bem como descreveu os objetivos do curso, às fls. 23 a 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 30 a 32. Apresentou, ainda, às fls. 204 a 269, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Ana Paula da Silva Yamauti, graduada em Ciências Econômicas (2004), pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas (FACE), mestre (2007) em Engenharia de Produção pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-PR) e doutora (2012) em Engenharia de Produção, pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep). (fl. 45)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 02 (dois) doutores, 12 (doze) mestres e 05 (cinco) especialista. Destes, 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-32/28/24 horas), 07 (sete) (RT-20/16/12). (fls. 47 a 50).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 201:

**Relações Ingressantes/Formados – análise por turma em tempo mínimo de integralização:**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2013	59					24	8	2		
2014	63						33	2		
2015	27					2	1	13	1	
2016	30							1	8	4
2017	26								1	12
2018	42									
2019	23									
2020	00									
2021	00									
<b>Total</b>						26	42	18	10	16

Observa-se que o número de vagas não ofertadas não é preenchido.

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 50% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.691.373-8

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/10/21 a 19/10/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como aumentar a taxa de ocupação das vagas ofertadas, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente da CES em exercício